



**Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Rio Grande do Sul**

Rua Washington Luiz, 1110
90010-460 Porto Alegre – RS

Telefone: 51 3287.1800 - <http://www.oabrs.org.br>

Ofício Circular nº 004509/2020/GP
Protocolo nº 21.0000.2020.004509-4

Porto Alegre, 6 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Desembargador George Achutti
Corregedor Regional do TRT4
E-mail: corregedoria@trt4.jus.br
RM/US

Assunto: Art. 7º, VIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) – Atendimento – Prerrogativas Profissionais.

Caro Corregedor Regional:

1. Ao cumprimentá-lo, em alusão às medidas que vêm sendo adotadas em virtude da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência da infecção pela COVID-19 (Coronavírus) e sua classificação como pandemia, a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, vem expor o que segue.

2. A manutenção, até o presente momento, dos regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório estão causando prejuízos aos jurisdicionados e necessita de uma reflexão sobre a particularidade de cada localidade e atos que são indispensáveis pela via presencial, especialmente no que se refere **ao atendimento dos advogados e advogadas, que é perfeitamente possível de maneira virtual.**

3. O art. 7º, VIII, da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), estabelece que é direito do advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada. Nota-se, que na condição diferenciada em que vivemos, tal prerrogativa legal, deve ser observada, com critérios de adaptação, e ser praticada eletrônica ou virtual. **Registra-se que o contato com a Serventia e o Julgador possui caráter importantíssimo para a defesa da cidadania,** a exemplo da Recomendação exarada pela Corregedoria da Justiça Federal da 4ª Região, cópia anexa.

4. É preciso que sejam assegurados meios para que a advocacia possa contatar e despachar com magistrados e servidores, sempre que necessário, como ocorre em regime de trabalho presencial, viabilizando o exercício das prerrogativas profissionais advocatícias e o pleno acesso à justiça, vez que inúmeras são as reclamações recebidas acerca da dificuldade de realizar o respectivo contato telefônico.

(fls. 2 do Ofício Circular nº 004509/2020/GP)

5. Por todo o exposto, a OAB/RS, de modo a que seja assegurado o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e a defesa plena da cidadania, requer a Vossa Excelência:

a) **Que seja disponibilizado um telefone de cada serventia que tenha atendimento no horário de expediente forense, independentemente do expediente presencial, com o intuito de que recebam solicitação de agenda com o responsável pela Secretaria e/ou Magistrado(a) do respectivo juízo, para agendamento de chamada por meio de aplicativo disponível e/ou videoconferência, com dia e horário marcado.**

b) **Que seja determinado o atendimento de tal solicitação no prazo máximo de 24 horas para que tal agenda não reste prejudicada.**

6. Contando com a costumeira atenção desse Egrégio Tribunal às solicitações acima referidas, antecipadamente esta Seccional, o Colégio de Presidentes das 106 Subseções e o Conselho Seccional agradecem e renovam protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,



RICARDO BREIER,
Presidente da OAB/RS.

DIRETORIA DA OAB/RS

COLÉGIO DE PRESIDENTES DAS 106 SUBSEÇÕES DA OAB/RS

CONSELHO SECCIONAL DA OAB/RS